



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"

Gabinete do Vereador Enis Soares de Carvalho

PROJETO DE LEI Nº. /2019

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
EXTENSÃO DE FUNÇÃO DE
COBRANÇA DE PASSAGENS AOS
MOTORISTAS DE ÔNIBUS – DESVIO
DE FUNÇÃO NO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI-ES".**

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. As empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo no Município de Guarapari – ES ficam proibidas de estender aos motoristas qualquer outra função não compatível com a atribuição principal de condução do veículo de passageiros.

Parágrafo primeiro: A proibição prevista neste artigo aplica-se principalmente à atividade simultânea de cobrador de passageiros.

Parágrafo segundo: Ficam abrangidos todos os modelos de veículos, sejam eles ônibus convencionais ou micro-ônibus, com uma ou duas portas, de qualquer tipo de linha.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"

Gabinete do Vereador Enis Soares de Carvalho

Art. 2º. Fica obrigatória a manutenção de no mínimo um profissional qualificado para exercer as funções de cobranças de passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca em cada veículo.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará inicialmente em advertência, seguindo a proporção e razoabilidade das sanções legais previstas na legislação à sucessivos descumprimentos.

Parágrafo Único. Em casos de reincidência serão aplicadas multas pecuniárias a partir de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cada infração autuada.

Art. 4º. As empresas concessionárias terão o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei para se adequarem, caso existam profissionais motoristas exercendo funções simultâneas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2019.


Enis Soares de Carvalho
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"

Gabinete do Vereador Enis Soares de Carvalho

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei visa acabar com o acúmulo das funções, pois a atividade de motorista simultânea com a de cobrador acarreta graves consequências, tanto para o trabalhador, tanto para os passageiros.

O trabalhador é prejudicado pela sobrecarga de trabalho, estresse aumentando, pois precisa dividir sua atenção com o trânsito, com o dinheiro recebido e com o troco a devolver.

No mesmo sentido, os passageiros ficam sujeitos á atrasos que ocorrem, principalmente em horários de pico, devido a espera dos procedimentos necessários para a cobrança da passagem, ou pior, ficam expostos a riscos de acidente quando, inevitavelmente, o motorista realiza dupla função.

O Código de Transito Brasileiro em seu artigo 28 diz:

Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trabalho.

É notório que, se o motorista tem que dirigir receber dinheiro e providenciar troco, em algum momento, esse domínio e atenção não acontecerá.

Ainda, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), já se manifestou no sentido de que "a função de motorista não se confunde, de forma alguma, com a de cobrador, tratando-se de encargo específico como o é o exercício da direção de ônibus, não se pode aumentar o espectro da função para que também a esta se acresça a obrigação de cobrar a passagem, sob pena de se incentivar o abuso patronal em atividade de interesse público e profundamente desgastante para a pessoa humana".

Além disso, não é concebível diminuir postos de trabalho tão necessários nos últimos anos. Pais e mês de família precisando de trabalho enquanto uma única pessoa realiza duas funções totalmente distintas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"

Gabinete do Vereador Enis Soares de Carvalho

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2019.


Enis Soares de Carvalho
Vereador